



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**PROJETO DE LEI Nº , de 2023.**  
**(Do Sr. MARCOS TAVARES)**

Dispõe sobre a criação do PROGRAMA INFÂNCIA SEM RACISMO, no ensino fundamental das escolas públicas e privadas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica criado e instituído o PROGRAMA INFÂNCIA SEM RACISMO, no ensino fundamental das escolas públicas e privadas.

Art. 2º - O PROGRAMA INFÂNCIA SEM RACISMO tem por objetivos:

I) Orientar as famílias, bem como os Órgãos da Administração Direta e Indireta sobre as maneiras de contribuir para uma infância sem racismo;

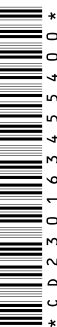
II) Incentivar a criação, implantação e implementação, em parceria com as empresas, de uma política de seleção pessoal com base na multiculturalidade e na igualdade racial;

III) Valorizar, nos entes federativos, no âmbito da Administração Direta e Indireta, iniciativas de trabalho baseadas em rotinas de atendimento sem discriminação para famílias indígenas e negras;

IV) Promover nas salas de aulas convivência e a integração entre as crianças e adolescentes de todas as origens;

V) Educar para o respeito à diferença, compreendendo que diversidade enriquece nosso conhecimento;

VI) Demonstrar que a diferença entre pessoas é algo positivo e que toda criança tem o direito de crescer sem ser discriminada;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

VII) Esclarecer sobre as formas de discriminação e preconceito, uma vez que, discriminação e preconceito são violações de direitos;

VIII) Orientar e apoiar famílias na busca da defesa aos serviços públicos, em casos de discriminação, através de denúncia;

IX) Conscientização e aprendizagem sobre a história e a cultura dos povos indígenas e negros;

X) Fomentar, ensinar e aprender a cultura de não classificar o outro pela cor da pele;

XI) Discutir e debater amplamente o contexto real da sociedade.

Art. 3º - O Poder Público celebrará parcerias com instituições públicas ou privadas para a execução deste Programa.

Art. 4º - O PROGRAMA INFÂNCIA SEM RACISMO será desenvolvido em âmbito Municipal, Estadual e Federal de forma cotidiana, inserido no planejamento orçamentário anual.

Art. 5º - O PROGRAMA INFÂNCIA SEM RACISMO funcionará através das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2023.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT/RJ**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**JUSTIFICATIVA**

Racismo significa preconceito e discriminação direcionados a alguém tendo em conta sua origem étnico-racial, geralmente se refere à ideologia de que existe uma raça melhor que outra. Pela concepção individualista, o racismo é entendido como uma espécie de patologia ou anormalidade, um fenômeno psicológico atribuído a grupos isolados. Sob esse ponto de vista, não haveria sociedades ou instituições racistas: o racismo seria um ato individual, propagado por pessoas que agem isoladamente ou em grupo.

O PROGRAMA INFÂNCIA SEM RACISMO tem como objetivo atuar no combate ao racismo institucional presente nos espaços públicos e privados em que a população negra e periférica sofre cotidianamente episódios de racismo envolvendo cada segmento da sociedade no esforço do combate ao preconceito, a discriminação e ao racismo a partir do reconhecimento de sua existência.

Nesse sentido, a presente proposição tem por escopo, orientar as famílias sobre as maneiras de contribuir para uma infância sem racismo, pois é na infância que, de certa forma, começamos a ter atos preconceituosos.

Esse programa alerta sobre a necessidade da quebra do círculo vicioso do racismo para, dessa forma, estimular a criação e o fortalecimento de políticas públicas voltadas para as populações mais vulneráveis e fazer com que os avanços sociais sejam uma realidade para todos, independentemente de sua origem racial ou étnica.

Certo da importância da temática e da necessidade da construção de políticas públicas de combate ao racismo solicito aprovação e sanção deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2023.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT/RJ**

